



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

I

Série

Número 75

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 137/2020

Altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, que regulamenta o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho.

**SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E
CULTURA****Portaria n.º 137/2020**

de 23 de abril

Altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, que regulamenta o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho

A Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, regulamentou o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, que criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira.

O ano de 2019 foi o primeiro de aplicação do programa em apreço, sendo que a citada portaria estabeleceu no seu artigo 15.º um regime transitório para esse efeito.

Sucede que, por diversas razões, nem todos os processos de candidatura puderam ser instruídos e concluídos naquele ano, sendo certo que a formalização do apoio através de contrato-programa tem como uma das suas referências legais o diploma que aprova Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano da sua atribuição, circunstâncias estas que podem suscitar dúvidas quanto ao diploma do orçamento a ter em consideração quando se verifica, como foi o caso, transição de um para outro ano orçamental.

Atendendo ao exposto, importa clarificar o regime transitório no primeiro ano de aplicação do Programa, na referida vertente, o que se faz por esta via.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 40, de 11 de março, que regulamenta o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 95/2019, de 11 de março

Os artigos 12.º e 15.º da Portaria n.º 95/2019 de 11 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º
(...)»

- 1 - A formalização do apoio será efetuada através de contrato-programa a celebrar nos termos e condições estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, na presente portaria e no diploma que aprova Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano da sua atribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º.

- 2 - (...)

Artigo 15.º
(...)

No ano de 2019, excecionalmente, as candidaturas ao programa são apresentadas durante o mês de maio, podendo o apoio referente àquele ano ser formalizado e atribuído durante o ano de 2020.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, aos 22 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA,
António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)